



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	183
Rubrica	

EDITAL

Pregão Eletrônico n.º20/2022

PREÂMBULO

Processo n.º	6526/2022
Fundamento Legal:	Lei 8666/93, e suas alterações, Lei n.º 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 158/2018, Decreto n.º 10.024/2019 e Legislações complementares.
Finalidade:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de veiculação, em jornal de grande circulação, de avisos de licitações, erratas e editais, resultado de impugnações e de recursos e outros atos oficiais de interesse da administração no formato <i>standard</i> .
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Item
Modo de Disputa	Aberto
Execução:	Indireta
Data:	09/08/2022
Horário:	14h
Local de Realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br

A Secretaria de Administração, órgão integrante da Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados através das Portarias N.º 180/2022, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, sob o Regime de Execução Indireta, tipo Menor Preço Por Item, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo supracitado.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL (ART. 40, I, II E IV DA LEI Nº 8.666/93):

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de veiculação, em jornal de grande circulação, de avisos de licitações, erratas e editais, resultado de impugnações e de recursos e outros atos oficiais de interesse da administração no formato *standard*, conforme especificações e quantidades abaixo, bem como constantes do Termo de Referência e Memória de Cálculo:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	184
Rubrica	

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	CATSER
1	Veiculação, em jornal de grande circulação, de licitações, erratas e editais, resultado de impugnações e de recursos e outros atos oficiais de interessa da Administração no formato Standard .	Cm/col (centímetro por coluna)	10.000,00	10049

1.2. O Edital, além de estar disponível na página do Comprasnet, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, poderá ser retirado através do site da Prefeitura Municipal de Maricá., no endereço: www.marica.rj.gov.br, ou pelo e-mail: maricacpl@gmail.com e presencialmente na Comissão Permanente de Licitação – CPL, Rua Álvares de Castro, 346, Paço Municipal, térreo, Centro, Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma, das 08 h às 17 h, mais esclarecimentos pelo Telefone: (21) 2637-2052 – ramal 332.

1.3. O **prazo de vigência do contrato** é de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação com base no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

1.4. O **prazo de início da prestação do serviço** será **imediato**, a partir da assinatura do contrato.

1.5. A despesa com o presente serviço correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 14, 01, 04.122.0001, 2.0001 Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 0206.

1.6. O preço estimado para a presente licitação é de **R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)**.

1.7. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

1.7.1. Executado o contrato o recebimento provisório ocorrerá em 03 (três) dias, contados da comunicação da Contratada, nos moldes do art. 73, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

1.7.2. O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto as cláusulas contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes nos moldes do art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93. O prazo que se refere este artigo para até 05 (cinco) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificado e previsto no Edital.

1.8. O objeto deverá ser substituído, no todo ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas nos casos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

1.9. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório e a publicação do Edital, serão realizados pelo sítio eletrônico: www.marica.rj.gov.br, Jornal de Grande Circulação e do Jornal Oficial de Maricá.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 270/2002 e 158/2018, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/2014, Decreto nº 10.024/2019

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, térreo - Centro – Maricá/RJ.

Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332

e-mail: maricacpl@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	185
Rubrica	

e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.

2.2. Forma de Execução da Licitação: ELETRÔNICA.

2.3. Modo de Disputa: ABERTO.

2.4. Regime de execução: Indireta.

2.5. Critério de julgamento: Menor Preço por item

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia **09 de agosto de 2022 às 10h** será aberta a SESSÃO ELETRÔNICA onde as empresas interessadas farão seus LANCES DE PREÇOS. As propostas iniciais poderão ser apresentadas através do site www.comprasgovernamentais.gov.br

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar proposta de preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. A Licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

4. DO CREDENCIAMENTO, DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILIAÇÃO (ART. 40, VI, DA LEI Nº 8.666/93 E ARTS. 9º E 40 DO DECRETO 10.024/2019)

4.1. DO CREDENCIAMENTO

4.1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.1.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.2.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	186
Rubrica	

4.2.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no ordenamento jurídico.

4.2.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, **deve informar no momento oportuno, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.**

4.2.3.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.4. Não será permitida a subcontratação parcial, visto a ausência de previsão no **TERMO DE REFERÊNCIA** e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da Prefeitura Municipal de Maricá através da Secretaria Requisitante.

4.2.5. **Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada a empresa:**

- a) licitantes suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- b) licitantes já incurso na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;
- d) licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico seja servidor do MUNICÍPIO, de suas sociedades Paraestatais, Fundações ou Autarquias, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta.

e) Estiverem em regime de recuperação judicial ou falência, exceto na hipótese prevista no **subitem 4.6.1.8.1.**;

4.2.5.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.2.5.2 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item “b”, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2.5.3 O disposto no **subitem 4.2.5.1** não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

4.2.5.4 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no **subitem 4.2.5.1**, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.2.5.5 O disposto no item acima aplica-se aos membros da comissão de licitação.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	187
Rubrica	

4.2.6. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma Licitante.

4.2.7.. Não será permitida a participação de mais de uma Licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.2.8.. Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Prefeitura da Cidade de Maricá ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

4.2.9. Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto básico. Também é vedada a participação de empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado na elaboração do projeto básico, como autor ou colaborador.

4.2.10. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

4.3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ART. 40, VI, DA LEI Nº 8.666/93 E ARTS. 26 E 40 DO DECRETO 10.024/2019)

4.3.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos serão encaminhados pelo licitante, CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA, **por meio do SICAF, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.3.1.1. A CPL **poderá solicitar** os documentos de habilitação na forma física, hipótese em que deverão ser remetidos à sede da Prefeitura Municipal de Maricá, destinada a Comissão Permanente de Licitação, pela licitante mais bem classificada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ Nº**

4.3.1.2. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticada por qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Maricá.

4.3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3.2.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.2.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.3.3. O licitante declarará, em campo próprio do SICAF, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

4.3.3.1. A falsidade da declaração do item acima sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.3.4. A proposta deverá ser apresentada na forma da Planilha de Quantidades e Preços do **ANEXO II**, contendo os preços unitários e totais para todos os itens ofertados, assinada por representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	188
Rubrica	

4.3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após encerrada a etapa de lances da sessão pública e negociação da proposta.

4.3.6.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da CPL e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de duas horas a contar da solicitação da CPL.

4.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.4.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

4.4.1.1. - cédula de identidade;

4.4.1.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

4.4.1.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.4.1.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

4.5.2. A empresa licitante deverá comprovar capacidade técnica na área de execução de fornecimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos dispostos no Art. 30 da Lei nº 8.666/93 com a apresentação dos seguintes documentos:

4.5.2.1. Comprovação de ser a licitante empresa jornalística que editam jornais em formato *standard*, seja por meio de declaração própria ou por outro meio idôneo e devidamente auditável, observando os termos da Lei nº 5250/67;

4.5.2.2. Declaração com a indicação dos locais onde os jornais são comercializados ou distribuídos, com informações relativas à periodicidade, de modo que se comprove que o respectivo Jornal circula diariamente, no mínimo, na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro;

4.5.2.3. Comprovação de que o jornal editado pela empresa licitante possui versão digital com sítios oficiais na rede mundial de computadores com indicação da quantidade de acessos diários;

4.5.2.4. Comprovação de que o jornal editado pela empresa licitante já realizou publicação de editais.

4.6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	189
Rubrica	

4.6.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

4.6.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.6.1.2. Para atender as exigências do **subitem 4.6.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

4.6.1.1.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4.6.1.1.2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4.6.1.1.3. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

4.6.1.1.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

4.6.1.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o **subitem 4.6.1.1.3**, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no **subitem 4.6.1.1.4**;

4.6.1.1.6. Se a licitante **NÃO** estiver legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o **subitem 4.6.1.1.3**;

4.6.1.1.7. A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices econômicos, sendo o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

4.6.1.7.1 A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	190
Rubrica	

4.6.1.7.2 A empresa licitante que apresentar resultado Menor que um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira de empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo total mensal estimado para a licitação.

4.6.1.8. Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Falência expedida pelo distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de Recuperação judicial, concordatas e falências, ficando dispensada apresentação da declaração relacionando os distribuidores quando se tratar de Distribuidor Unificado.

4.6.1.8.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

4.6.1.9. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do **subitem 4.6.1.8.**

4.6.1.10. Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

4.7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

4.7.1. Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

4.7.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.

4.7.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

4.7.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

4.7.5 Em relação à regularidade fiscal municipal: a) para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. b) Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: Certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. c) Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: Certidão negativa de débitos



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	191
Rubrica	

municipais para com o Município de Maricá / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá e Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede.

4.7.6 Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).

4.7.7 Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

4.8. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá o que se segue:

4.8.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da Prefeitura Municipal de Maricá, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

4.9. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada.

4.10. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.

4.11. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de noventa (90) dias, se não dispuserem de outra forma.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA (ART. 40, VII E VIII, DA LEI Nº 8.666/93 E CAPÍTULO VIII DO DECRETO 10.024/2019)

5.1. A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando da CPL, representada por algum de seus membros, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2. As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes;

5.3.1. Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de 1% (um por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.

5.3.2. Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da sessão pública.

5.4. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a CPL e as licitantes.

5.5. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela CPL, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

5.6. Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, a CPL representada por algum de seus membros, dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

5.6.1. As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 60 (sessenta) dias;

5.7. No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	192
Rubrica	

- 5.10.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a CPL, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17.** No caso de desconexão da CPL, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela CPL aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20.** A CPL solicitará à licitante melhor classificado que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.21.** Após a negociação do preço, a CPL iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.22.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 5.23.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 5.24.** A CPL poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.25.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela CPL por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela CPL.
- 5.26.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela CPL, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela CPL, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.27.** A proposta de preços de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.
- 5.28.** Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	193
Rubrica	

- 5.28.1. Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;
- 5.28.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova proposta de preços, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;
- 5.28.3. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, a CPL convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no **subitem 5.28.** na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 5.28.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no **subitem 5.28.**, será obedecida a ordem de classificação;
- 5.28.5. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
- 5.28.6. Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.
- 5.29. Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, a CPL encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 5.30. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 5.31. Caso necessário, posteriormente, os documentos e a proposta já apresentados via funcionalidade do sistema serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, sendo que o código de rastreio da postagem deverá ser remetido no prazo de 2 (dois) dias úteis, após convocação da CPL.
- 5.32. Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.
- 5.33. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos **subitens 5.29 e 5.30**, e posterior envio documentos.
- 5.34. Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no **item 7** deste Edital.
- 5.35. As certidões que a autenticidade puder ser confirmada pela internet não precisarão ser enviadas novamente por correio, bastando o arquivo enviado ao sistema do www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.36. É facultada à CPL, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA (ART. 40, X, DA LEI Nº 8.666/93)

- 6.1. A licitante vencedora, **no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do julgamento da proposta**, deverá apresentar proposta corrigida na forma da Planilha de Quantidades e Preços, do **ANEXO II do Edital**, contendo **obrigatoriamente** os preços unitários e totais para todos os itens ofertados e assinada por representante legal da empresa.
- 6.2. Para efeito de preenchimento da Planilha de quantidades e preços a licitante não poderá cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela Prefeitura Municipal de Maricá ou inexequível.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	194
Rubrica	

6.3. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo produto, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidos preços unitários e/ou global superior ao orçamento previamente pela Prefeitura Municipal de Maricá ou inexequível.

6.4. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

6.5. A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

6.6. A CPL verificará a habilitação e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

6.6.1. Contenha vícios insanáveis;

6.6.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

6.6.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

6.6.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura Municipal de Maricá;

6.6.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

6.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

6.8. A CPL promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

6.9. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

6.10. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

7. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES (ART. 40, XV, DA LEI Nº 8.666/93, ARTS. 23, 24 E 44 DO DECRETO 10.024/2019)

7.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **3 (três) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, presencialmente na CPL ou através dos e-mails maricacpl@gmail.com.

7.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	195
Rubrica	

7.2. A Prefeitura Municipal de Maricá responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **02 (dois) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

7.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Prefeitura Municipal de Maricá a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

7.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão.

7.5.1 Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da Prefeitura Municipal de Maricá decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos **subitens 7.1. e 7.1.1.**, nos **03 (três) dias úteis** subsequentes, independentemente, de intimação ou notificação.

7.5.2. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da Prefeitura Municipal de Maricá.

7.6. É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

7.8. Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Prefeitura Municipal de Maricá.

7.9. Os recursos recebidos terão a manifestação da CPL, que poderá rever os seus atos quando couber, em todos os casos os recursos serão encaminhados a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Requisitante para apreciação.

7.10. Caso não ratifique a decisão da CPL, a Secretaria Requisitante, após manifestação da Procuradoria Geral do Município determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

7.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos.

7.13. A impugnação ou o recurso interpostos intempestivamente poderão ser conhecidos caso haja fundamentos que o desconhecimento implique em ilegalidade em acordo ao Princípio da autotutela.

8. DO ENCERRAMENTO

8.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Assessoria de Controle e Conformidade Processual - ACCP no **subitem 8.1.1** e nos demais subitens a autoridade superior para:

8.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

8.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

8.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável.

8.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

8.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

8.1.6. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	196
Rubrica	

8.2. Encerrada a licitação, a CPL publicará o Resultado Final da Licitação.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o processo a Assessoria de Controle e Conformidade Processual – ACCP, que remeterá o processo a Secretaria Requisitante, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

9.2. A licitante vencedora será convocada pela Coordenadoria de Contratos e Convênios no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

9.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, responderá por perdas e danos que vier a causar ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no **item 13**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 40, XVI E XVII, DA LEI Nº 8.666/93)

10.1 Do contrato ou instrumento equivalente, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao objeto desta licitação.

10.2 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

10.2.1. Executado o contrato o **recebimento provisório** ocorrerá em **03 (três) dias**, contados da comunicação da Contratada, nos moldes do art. 73, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

10.2.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, previsto para até **5 (cinco) dias**, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.3. O objeto deverá ser substituído, no todo ou em parte, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** nos casos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.4. Os serviços serão prestados mediante a solicitação de publicação de atos, realizadas pelo Setor de Imprensa da Secretaria de Administração ao Contratado, até as 15h00min do dia anterior a data em que deverão ser veiculados os gabaritos enviados, sempre em dia útil.

10.5. Os gabaritos para publicação serão encaminhados por intermédio do e-mail jommarica2017@gmail.com, em arquivo do Word ou editor similar, para o e-mail indicado pela Contratada.

10.6. **As matérias não poderão ser publicadas no caderno de classificados.**

10.7. A Contratada deverá possuir serviço de confirmação de recebimento de e-mail, obrigatoriamente. As confirmações deverão ser encaminhadas ao Setor de Imprensa, por meio do e-mail supracitado.

10.8. Após a confirmação de recebimento do material pela Contratada não caberão justificativas posteriores para a não veiculação solicitada pelo Município.

10.9. A não publicação do gabarito na data solicitada será considerada falha na prestação do serviço e implicará na imposição de multa, na forma do item 18 deste Termo de Referência, desde que o e-mail de solicitação da veiculação do material seja encaminhado dentro do horário acima estipulado, ainda que não tenha sido enviado o e-mail de confirmação de recebimento por falha no servidor da Contratada.

10.10. A cada publicação realizada a Contratada deverá encaminhar extrato indicando a data do recebimento, a data da publicação e o tamanho da notícia veiculada, bem como o respectivo comprovante de publicação.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	197
Rubrica	

10.11. Os serviços serão medidos mensalmente, considerando as publicações realizadas entre o dia 1º e 31 do mês de execução.

10.12. A licitante vencedora obriga-se a:

- 10.12.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.12.2. Manter sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste projeto básico, arcando com os respectivos encargos sociais;
- 10.12.3. Publicar as matérias encaminhadas pelo Município de Maricá dentro do prazo estabelecido;
- 10.12.4. Responder perante a CONTRATANTE, pela execução e entrega dos serviços a serem executados;
- 10.12.5. Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas em contrato, de forma que os serviços sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- 10.12.6. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;
- 10.12.7. A republicação decorrente de erro da CONTRATADA, por não cumprir o prazo de publicação, deverá ocorrer sem ônus para o Município.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 40, XI, DA LEI Nº 8.666/93)

11.1. Os Contratos ou instrumentos equivalentes só poderão ser reajustados após 12(doze) meses da data de apresentação da proposta, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para o período.**

11.2. Não será permitida a incidência de reajuste, tendo em vista a natureza – de aquisição - da presente contratação.

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO (ART. 40, XIV, DA LEI Nº 8.666/93)

12.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

12.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 03 (três) servidores do órgão requisitante.

12.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

12.4. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço mensal, data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por três servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

12.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

12.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	198
Rubrica	

12.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

12.8. Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

12.9. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 40, III, DA LEI Nº 8.666/93)

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato.

13.2. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, **por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos**, não ultrapassando o montante de 20% sobre o valor global do Contrato;
- c) multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida, **aplicada de acordo com a gravidade da infração conforme tabela do item 18.5**. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de **descumprimento total do contrato e rescisão contratual por culpa da CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de:
 - I - condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II – prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, **na hipótese do inciso III da alínea anterior**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

13.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nas alíneas “e” e “f” do item 13.2, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

13.5. A multa prevista na alínea “c” do item 13.2 será aplicada conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados na matriz de risco e tabela do Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	199
Rubrica	

13.6. Na gradação das multas serão observadas as seguintes regras:

I. Se o infrator, cumulativamente, não for reincidente na prática de infrações administrativas, não tiver agido com dolo e não tiverem ocorrido circunstâncias agravantes, o valor da multa será aplicado no mínimo previsto na tabela anterior;

II. Se, além dos elementos previstos no inciso anterior, a infração for cometida por pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte, o valor da multa deverá ser inferior a um quarto do valor máximo previsto para a respectiva infração, não podendo, em qualquer caso, ser inferior ao mínimo previsto na tabela anterior.

III. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração:

- a) reincidência nas infrações;
- b) ausência de comunicação, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;
- c) ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária ou por outro motivo torpe, ou coagindo outrem para a execução material da infração,
- d) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- e) causando danos à propriedade alheia;
- f) mediante fraude ou abuso de confiança;
- g) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais.

13.7. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

13.8. Em caso de reincidência, as multas cominadas serão aplicadas em dobro, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato.

13.9. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

13.10. Caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.11. Comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do Contratante, localizado Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro - Maricá/RJ, CEP: 24900-880, nos dias úteis, das 08h às 17h, ou por e-mail para contratoseconvenios@marica.rj.gov.br

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à Prefeitura Municipal de Maricá, no prazo máximo e improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da Homologação.

14.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	200
Rubrica	

14.3. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

14.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

14.5. A Prefeitura Municipal de Maricá reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços ou da documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

14.6. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da Prefeitura Municipal de Maricá revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

14.7 Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Prefeitura Municipal de Maricá. deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Prefeitura Municipal de Maricá quanto à possibilidade de riscos de insucesso ficando vedada a sub-rogação contratual, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

14.8. A critério do Pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o atendimento das propostas.

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.

14.10. São anexos ao Edital:

- I. Orçamento Estimado;
- II. Proposta-Detalhe;
- III. Termo de Referência;
- IV. Memória de Cálculo;
- V. Modelos de Declarações;
- VI. Minuta de Contrato.

14.11. Se houver divergência entre os Anexos e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.

14.12. Se houver divergência entre a descrição do Edital e do Comprasnet, deverá ser considerada a do edital.

Maricá, de de 2022

Maria José de Andrade
Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	201
Rubrica	

ANEXO I – ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	Veiculação, em jornal de grande circulação, de licitações, erratas e editais, resultado de impugnações e de recursos e outros atos oficiais de interessa da Administração no formato <i>standard</i> .	Cm/col (centímetro por coluna)	10.000,00	R\$ 13,90	R\$ 139.000,00





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	202
Rubrica	

ANEXO II - PROPOSTA-DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DETALHE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2022
A Realizar-se em
Processo:

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º 20/2022

CARIMBO DO CNPJ

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Veiculação, em jornal de grande circulação, de licitações, erratas e editais, resultado de impugnações e de recursos e outros atos oficiais de interessa da Administração no formato <i>standard</i> .	Cm/col (centímetro por coluna)	10.000,00		

OBS 1: A licitante vencedora deverá enviar a proposta final conforme item 6.1 do Edital.

OBS 2: A licitante declarada provisoriamente vencedora, após a fase de lances, no prazo de até 02 (dois) dias, deverá apresentar a proposta realinhada adequando o valor ofertado aos lances ofertados.

Em, ____ de _____ de 2022.

Nº de Inscrição Municipal ou
Estadual

Firma Proponente (Assinatura)



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	203
Rubrica	

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata o presente processo de contratação de jornal de grande circulação, com o objetivo de veiculação de atos oficiais do Município, em cumprimento ao princípio da publicidade e aos ditames das normas referentes às licitações e contratos administrativos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações no âmbito da Administração Pública, determina que:

“Art. 21 - Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para:

a) concurso;

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"

II - trinta dias para:

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	204
Rubrica	

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

IV - cinco dias úteis para convite.

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."

2.2. Além disso, a Lei nº 14.133/2021, que passará a vigor a partir de 1º de abril de 2023 em substituição à Lei nº 8.666/93, dispõe o seguinte:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2023, os Municípios deverão realizar divulgação complementar de suas contratações mediante publicação de extrato de edital de licitação em jornal diário de grande circulação local.

2.3. Isto posto, objetivando dar cumprimento às referidas normas, faz-se necessária a contratação de jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro e no Município de Maricá.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação se justifica para atendimento ao princípio da publicidade, que rege a Administração Pública, conforme disposições do **Art. 37, caput, da Constituição da República e dos Arts. 3º e 21 da Lei n.º 8.666/93**, garantindo com isto a transparência, controle e fiscalização do procedimento licitatório.

3.1.1. Neste toar, cabe destacar que o princípio da publicidade "*impõe aos agentes públicos o dever de adotar, crescente e progressivamente, comportamentos necessários à consecução do maior grau possível de difusão e conhecimento por parte da cidadania dos atos e informações emanados do Poder Público*" (BINENBOJM, 2009, p. 5).



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	205
Rubrica	

3.1.2. Portanto, o princípio da publicidade não é satisfeito com a exteriorização dos atos apenas pela imprensa oficial dos entes públicos, existindo a necessidade de publicação dos avisos de edital em jornais de grande circulação, medida adotada pelo legislador para ampliar o alcance de eventuais interessados nos certames, além do exercício da cidadania na fiscalização das ações do Poder Público.

3.1.3. Aponte-se, por oportuno, que o Art. 21 da Lei nº 8.666/93 e Arts. 54 e 175 da Lei nº 14.133/2021, embora determine a forma para o cumprimento do princípio da publicidade das licitações, não define o que é jornal de grande circulação.

3.1.4. Assim, como explanado no estudo técnico, o legislador deixou a tarefa de definir o que é um jornal de grande circulação aos intérpretes da lei. O voto da Conselheira Marianna Montebello Willeman no processo TCE-RJ nº 228.315-8/13, assinala que a expressão “jornal de grande circulação”, como conceito jurídico indeterminado, possui tanto uma zona de certeza, positiva ou negativa, como uma zona de incerteza. Isto é, ocorrem hipóteses em que é evidente que o jurisdicionado divulgou o edital em periódico que atende as exigências legais (zona de certeza positiva), assim como existem situações em que é patente que a publicação não atende ao disposto na legislação (zona de certeza negativa). A dificuldade reside na chamada “zona cinzenta ou de penumbra”, onde a satisfação do conceito “jornal de grande circulação” é objeto de alguma incerteza. Neste aspecto, a Conselheira Marianna Montebello Willeman, indica que na doutrina e jurisprudência revelam-se recorrentes as referências aos seguintes parâmetros na qualificação de “jornal de grande circulação”:

- (i) tiragem: quantidade de jornais impressos;
- (ii) circulação: somatório de exemplares encaminhados para assinantes e vendidos em bancas de jornal;
- (iii) abrangência: território abarcado pela circulação;
- (iv) acessibilidade dos consumidores: divulgação na internet; sistema de assinaturas; venda em bancas de jornal; distribuição gratuita; e
- (v) tradição na publicação de editais.

3.1.5. Além disso, cabe mencionar que o Tribunal de Contas do Ceará também apontou como requisito para o jornal de grande circulação a sua “presença na internet” (Parecer Técnico nº 02/2011).

3.1.6. Diante da conceituação do Tribunal de Contas para o cumprimento do Art. 21, III, da Lei nº 8.666/93, inexistem outras formas para o atendimento do princípio da publicidade no processo licitatório que não a contratação de serviço nos parâmetros acima apontados, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar e ao longo do presente Termo de Referência.

3.2. Quanto ao formato de impressão do jornal, o Estudo Técnico Preliminar indicou a existência dos formatos *standard*, *Berline* e *Tabloide*, sendo certo que o formato apontado como de maior circulação e credibilidade é o *standard*. Dessa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	206
Rubrica	

forma, esta Secretaria entende que para melhor atender aos ditames da lei, conforme exposto nos itens acima, o formato impresso a ser contratado deve ser o *standard*.

3.3. Cabe destacar que atualmente a Secretaria de Administração celebrou o Contrato nº 137/2021 com a Editora A Notícia Ltda. para a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES, ERRATAS E EDITAIS, RESULTADO DE IMPUGNAÇÕES E DE RECURSOS E OUTROS ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NO FORMATO STANDARD”, com fundamento no processo licitatório nº 5262/2021, que findar-se-á em 28/09/2022.

3.4. Registre-se, por oportuno, que nos últimos 8 (oito) meses o Setor de Imprensa da Secretaria de Administração contabilizou cerca de 4.217 (quatro mil e duzentos e dezessete) centímetros de publicações no Jornal “O Dia”.

3.5. Ressalta-se que o contrato nº 137/2021 ainda conta com 04 (quatro) meses de vigência, estimando-se que sejam publicados ao menos mais 3.042 (três mil e quarenta e dois) centímetros, considerando a média de utilização do contrato e um acréscimo percentual de 52% (cinquenta e dois por cento) sobre a demanda em razão do aumento das atividades rotineiras da Prefeitura após o período de isolamento em razão da pandemia do Covid-19, conforme declarado no Documento de Oficialização de Demanda – DOD e mapa de execução contratual anexado ao mesmo documento.

3.6. Importante esclarecer que apesar da projeção de utilização acostada, às fls. 05/06, pelo Setor de imprensa de Administração, prevendo o quantitativo de 10.038,60, a Secretaria de Administração optou por utilizar a mesma quantidade do processo licitatório nº 5262/2021. Isto porque a situação de COVID ainda oscila em nosso país e conseqüentemente em nosso município, não sendo possível afirmar um aumento das publicações. Desta forma, entende-se que o quantitativo do último procedimento licitatório, de 10.000cm/col., é o ideal para atender as necessidades da Secretaria de Administração.

3.7. Assim, para o período desta contratação estima-se a utilização total da demanda do contrato nº 137/2021, razão pela qual almeja nesta contratação a quantidade de 10.000,00 (dez mil) centímetros, conforme memória de cálculo deste Termo de Referência.

3.8. **Dessa forma, diante da (i) necessidade de dar cumprimento aos termos do Art. 21, III, da Lei nº 8.666/93, (ii) do conceito de jornal de grande circulação adotado pelo Tribunal de Contas e (iii) da proximidade do término do contrato atual é que se motiva a instauração deste procedimento.**

3.9. Aponte-se, por oportuno, que a pretende-se a **contratação pelo prazo de 12 (doze) meses**, com a possibilidade de **prorrogação** em iguais períodos observando o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do **Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93**, considerando a **natureza contínua do serviço**.

3.9.1. Neste toar, cabe esclarecer que o serviço de publicação de atos em jornal de grande circulação tem natureza de serviço contínuo, na forma do que preceitua o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, eis que é caracterizada a sua essencialidade e habitualidade para o Município contratante.

3.9.2. Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

“Voto do Ministro Relator



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	207
Rubrica	

[...]

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz; Data do julgamento: 12/02/2008.)

3.9.3. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. No presente caso, a ausência de publicação dos atos do procedimento licitatório em jornal de grande circulação resultará grande prejuízo à Administração Pública, diante da impossibilidade em se dar continuidade a processos licitatórios sem a devida publicidade, nos termos do Art. 21 da Lei nº 8.666/93 e, a partir de 2023, nos termos dos Arts. 54 e 175 da Lei nº 14.133/2021, com a consequente paralisação de serviços públicos essenciais pela impossibilidade de contratação de insumos, serviços atrelados e obras.

3.9.4. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente. No caso do jornal de grande circulação verifica-se a habitualidade pela própria determinação da Lei, eis que há uma obrigatoriedade de publicação dos atos do processo licitatório em jornal de grande circulação, restando impossível a Administração Pública outra forma de execução se não pela contratação desta espécie de serviço, conforme restou claro nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar acostado nos autos.

3.10. Por derradeiro, cabe destacar que o serviço tem natureza de serviço comum, assim definido como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 10.520/2002. O serviço de publicação de atos em jornal de grande circulação atende a essas disposições, considerando as características do serviço acima apontadas e definidas pelo TCE/RJ, razão pela qual justifica-se a presente licitação na modalidade pregão.

3.11. Quanto à realização de pregão eletrônico ou presencial, haja vista recomendações da Procuradoria Geral do Município em outros procedimentos, esta Secretaria opta pela **modalidade pregão eletrônico**.

4. OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE VEICULAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DE AVISOS DE LICITAÇÕES, ERRATAS E EDITAIS, RESULTADO DE



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	208
Rubrica	

IMPUGNAÇÕES E DE RECURSOS E OUTROS ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NO FORMATO STANDARD, nas quantidades abaixo especificadas:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	CATSER
1	Veiculação, em jornal de grande circulação, de licitações, erratas e editais, resultado de impugnações e de recursos e outros atos oficiais de interesse da Administração no formato Standard .	Cm/col (centímetro por coluna)	10.000,00	10049

4.2. Caracteriza-se um periódico como Jornal de Grande Circulação aquele que a um só tempo atendam aos seguintes parâmetros:

- (i) tiragem: quantidade de jornais impressos;
- (ii) circulação: somatório de exemplares encaminhados para assinantes e vendidos em bancas de jornal;
- (iii) abrangência: território abarcado pela circulação, no mínimo, na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro;
- (iv) acessibilidade dos consumidores: divulgação na internet; sistema de assinaturas; venda em bancas de jornal; distribuição gratuita; e
- (v) tradição na publicação de editais.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços consistem na veiculação de avisos de licitação, chamamentos públicos, licenças, portarias, editais, erratas a editais, resultados de impugnações e recursos, dentre outros atos oficiais de interesse da Administração.

5.2. As solicitações de publicação serão realizadas pelo Setor de Imprensa da Secretaria de Administração ao Contratado até as 15h00min do dia anterior a data em que deverão ser veiculados os gabaritos enviados, sempre em dia útil.

5.3. Os gabaritos para publicação serão encaminhados por intermédio do e-mail jommarica2017@gmail.com, em arquivo do Word ou editor similar, para o e-mail indicado pela Contratada.

5.4. **As matérias não poderão ser publicadas no caderno de classificados.**

5.5. A Contratada deverá possuir serviço de confirmação de recebimento de e-mail, obrigatoriamente. As confirmações deverão ser encaminhadas ao Setor de Imprensa, por meio do e-mail supracitado.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	209
Rubrica	

- 5.6. Após a confirmação de recebimento do material pela Contratada não caberão justificativas posteriores para a não veiculação solicitada pelo Município.
- 5.7. A não publicação do gabarito na data solicitada será considerada falha na prestação do serviço e implicará na imposição de multa, na forma do item 18 deste Termo de Referência, desde que o e-mail de solicitação da veiculação do material seja encaminhado dentro do horário acima estipulado, ainda que não tenha sido enviado o e-mail de confirmação de recebimento por falha no servidor da Contratada.
- 5.8. A cada publicação realizada a Contratada deverá encaminhar extrato indicando a data do recebimento, a data da publicação e o tamanho da notícia veiculada, bem como o respectivo comprovante de publicação.
- 5.9. Os serviços serão medidos mensalmente, considerando as publicações realizadas entre o dia 1º e 31 do mês de execução.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do CONTRATO.
- 6.2. A eventual prorrogação somente será admitida nas condições estabelecidas no **inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93**, conforme apontado no item 3 deste Termo de Referência, sendo aplicado o reajuste após 12 (doze) meses de acordo com a variação da IPCA.
- 6.3. Os prazos serão contados a partir da formalização da contratação da empresa vencedora do certame através da celebração do contrato de prestação de serviços de veiculação de avisos de licitação, erratas a editais, resultados de impugnações e recursos e Editais, entre outros atos oficiais de interesse da Administração.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

- 7.1. Não há como estabelecer inicialmente um Cronograma de Execução e Desembolso, em decorrência da singularidade desta Contratação. Não há como estimar quantos processos chegarão por mês na Comissão de Licitação para serem licitados, assim como, não há como prever quais deles serão objeto de impugnação ou de recurso.

8. DO VALOR

- 8.1. Para estabelecimento do valor estimado por publicação será utilizada a seguinte equação: menor fração da diagramação, ou seja, 1 coluna por 1 centímetro multiplicando o espaço utilizado pelo valor utilizado.
- 8.2. O valor a ser cobrado, pela Contratada, quando da publicação considerará o número de frações utilizadas para a veiculação, tendo em vista que cada aviso poderá ter um tamanho diferenciado, dependendo do texto que será veiculado.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	210
Rubrica	

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.2. Comunicar à empresa contratada constatação de falhas nos serviços prestados, quando houver, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato;
- 9.3. Designar 03 (três) fiscais para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual;
- 9.4. Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal;
- 9.5. Promover, através da Comissão De Fiscalização ou do Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou servidor por ele designado, quando da celebração do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 9.6. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 9.7. Definir, tão logo ocorra à emissão da ordem de serviço, Comissão de Acompanhamento e Fiscalização específica para os serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2. Manter sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste projeto básico, arcando com os respectivos encargos sociais;
- 10.3. Publicar as matérias encaminhadas pelo Município de Maricá dentro do prazo estabelecido;
- 10.4. Responder perante a CONTRATANTE, pela execução e entrega dos serviços a serem executados;
- 10.5. Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas em contrato, de forma que os serviços sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- 10.6. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;
- 10.7. A republicação decorrente de erro da CONTRATADA, por não cumprir o prazo de publicação, deverá ocorrer sem ônus para o Município.

11. DA FISCALIZAÇÃO, DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados 03 (três) representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. São atribuições dos Fiscais do contrato, entre outras:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	211
Rubrica	

- I. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos neste Termo de Referência e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- II. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

11.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

11.4. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º Lei 8.666/93);

11.6. Ao contrato assinado constituirão documentos de autorização para a execução dos serviços técnicos de consultoria.

11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.9. A Comissão de Fiscalização poderá rejeitar a Nota Fiscal e documentos de suporte, no todo ou em parte, se em desacordo com o Termo de Referência ou com o Contrato.

11.10. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes aos objetos da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. Observadas as condições e prazos constantes deste Termo de Referência, o recebimento dos produtos/serviços será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8666/93 nos seguintes termos:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **03 (três) dias** da comunicação escrita para a contratada;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	212
Rubrica	

- I. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes.
- II. Todos os problemas identificados deverão ser solucionados em prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sujeitando a CONTRATADA as penalidades definidas no CONTRATO.
 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, previsto para até **05 (cinco) dias**, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.
- 13.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 03 (três) servidores do órgão requisitante.
- 13.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de requisição de pagamento dirigida à Secretaria de Administração, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158 de 21 de maio de 2018.
 - 13.3.1. A Contratada deverá anexar à requisição de pagamento os seguintes documentos:
 - I. Nota Fiscal de Prestação de Serviço;
 - II. Relatório contendo as publicações realizadas no mês anterior, indicando as respectivas datas de publicação, tamanho da notícia veiculada e preço;
 - III. Comprovantes de publicação;
 - IV. Declaração informando que mantém, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou procedimento de contratação direta.
- 13.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observado neste caso IPCA.
- 13.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 13.6. Para efeitos de pagamento serão observadas as frações utilizadas em cada publicação.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	213
Rubrica	

14. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA DA CONTRATADA

14.1. Para habilitação da Contratada serão apresentados os documentos exigidos no artigo 26, 27 e 28 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. No que toca à qualificação técnica, deverão ser comprovadas:

14.2.1. Comprovação de ser a licitante empresa jornalística que editam jornais em formato *standard*, seja por meio de declaração próprio ou por outro meio idôneo e devidamente auditável, observando os termos da Lei nº 5250/67;

14.2.2. Declaração com a indicação dos locais onde os jornais são comercializados ou distribuídos, com informações relativas à periodicidade, de modo que se comprove que o respectivo Jornal circula diariamente, no mínimo, na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro;

14.2.3. Comprovação de que o jornal editado pela empresa licitante possui versão digital com sítios oficiais na rede mundial de computadores com indicação da quantidade de acessos diários;

14.2.4. Comprovação de que o jornal editado pela empresa licitante já realizou publicação de editais.

15. DO MODELO DE LICITAÇÃO ADOTADO

15.1. Considerando as disposições da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal 158/2018, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, o Município de Maricá realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, para publicação em Jornal de Grande Circulação de avisos de licitações, erratas a editais, resultado de impugnações e de recursos e outros atos oficiais de interesse da Administração.

16. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

16.1. O Critério de julgamento a ser utilizado no presente processo licitatório deverá ser o de MENOR PREÇO POR ITEM.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente da futura contratação correrá à conta do orçamento vigente:

Órgão:

Unidade orçamentária:

Funcional programática/programa:

Funcional programática/Ação:

Elemento de Despesa:

Fonte de recursos:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	214
Rubrica	

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato.

18.2. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- g) advertência;
- h) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, **por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos**, não ultrapassando o montante de 20% sobre o valor global do Contrato;
- i) multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida, **aplicada de acordo com a gravidade da infração conforme tabela do item 18.5**. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;
- j) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de **descumprimento total do contrato e rescisão contratual por culpa da CONTRATADA**;
- k) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de:

I - condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- l) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, **na hipótese do inciso III da alínea anterior**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	215
Rubrica	

18.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nas alíneas “e” e “f” do item 14.2, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

18.5. A multa prevista na alínea “c” do item 18.2 será aplicada conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados na matriz de risco e tabela a seguir:

Impacto	Alto	6 (4%)	8 (8%)	9 (10%)
	Médio	3 (1,5%)	5 (3%)	7 (6%)
	Baixo	1 (0,5%)	2 (1%)	4 (2%)
	Baixo	Médio	Alto	
	Probabilidade			

Item	Descrição	Nível	Min.	Máx.
1	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, quaisquer das condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	9	10%	20%
2	Deixar de efetuar a publicação dos atos oficiais na data solicitada, desde que respeitados, pela Contratante, os trâmites do item 5 deste TR.	9	10%	20%
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.	9	10%	20%
4	Se recusar a corrigir os erros nas publicações e nos documentos emitidos em razão da execução do objeto do contrato apontados pela Fiscalização	8	8%	20%
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	9	10%	20%
6	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	6	4%	20%
7	Deixar de responsabilizar-se pelas informações, documentos e relatórios entregues, bem como deixar de assinar os documentos, atas e relatórios produzidos.	6	4%	20%
8	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6	4%	20%
9	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6	4%	20%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	216
Rubrica	

10	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5	3%	20%
11	Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato ou pessoa designada pelo Secretário da pasta.	4	2%	20%
12	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, tais como, mas não limitados a, resposta de e-mails, telefonemas, atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	3	1,50%	20%
13	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	3	1,50%	20%
14	Deixar de comparecer às reuniões agendadas, sem prévia comunicação	3	1,50%	20%
15	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	1	0,50%	20%

18.5.1 Na graduação das multas serão observadas as seguintes regras:

- IV. Se o infrator, cumulativamente, não for reincidente na prática de infrações administrativas, não tiver agido com dolo e não tiverem ocorrido circunstâncias agravantes, o valor da multa será aplicado no mínimo previsto na tabela anterior;
- V. Se, além dos elementos previstos no inciso anterior, a infração for cometida por pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte, o valor da multa deverá ser inferior a um quarto do valor máximo previsto para a respectiva infração, não podendo, em qualquer caso, ser inferior ao mínimo previsto na tabela anterior.
- VI. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração:
- h) reincidência nas infrações;
 - i) ausência de comunicação, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;
 - j) ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária ou por outro motivo torpe, ou coagindo outrem para a execução material da infração,
 - k) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
 - l) causando danos à propriedade alheia;
 - m) mediante fraude ou abuso de confiança;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	217
Rubrica	

n) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais.

18.6. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

18.7. Em caso de reincidência, as multas cominadas serão aplicadas em dobro, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato.

18.8. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

18.9. Caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.10. Comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

18.11. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do Contratante, localizado Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro - Maricá/RJ, CEP: 24900-880, nos dias úteis, das 08h às 17h, ou por e-mail para contratoseconvenios@marica.rj.gov.br

19. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

19.1. Os orçamentos apresentados deverão ser válidos por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

20.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projetos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços do objeto deste Termo de Referência, o que significa que deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa e correta execução dos serviços.

20.3. Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado ao Município de Maricá convocar os licitantes remanescentes, na ordem



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	218
Rubrica	

de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, nos termos do Art. 64, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

20.4. Deixando o licitante vencedor de assinar o Contrato no prazo estabelecido ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, é facultado ao Município de Maricá a aplicação das sanções contratuais, na forma do Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20.5. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerão as normas editalícias.

21. DO FORO

21.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir questões decorrentes do contrato e deste termo de referência, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 14 de julho de 2022.





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	219
Rubrica	

ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO

MÊS	CM/COL PROJETADOS
out/22	833,33
nov/22	833,33
dez/22	833,33
jan/23	833,33
fev/23	833,33
mar/23	833,33
abr/23	833,33
mai/23	833,33
jun/23	833,33
jul/23	833,33
ago/23	833,33
set/23	833,33
Total	10.000,00

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Nome	Lotação	Matrícula	Requisitante

De acordo:

Maria José de Andrade
Secretária de Administração
Matrícula 109.607



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	220
Rubrica	

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

A - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com “x”, conforme o caso):

- () não emprega menor de dezoito anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Local, em _____ de _____ de _____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	221
Rubrica	

B - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.666/93

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARAM** não ser:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

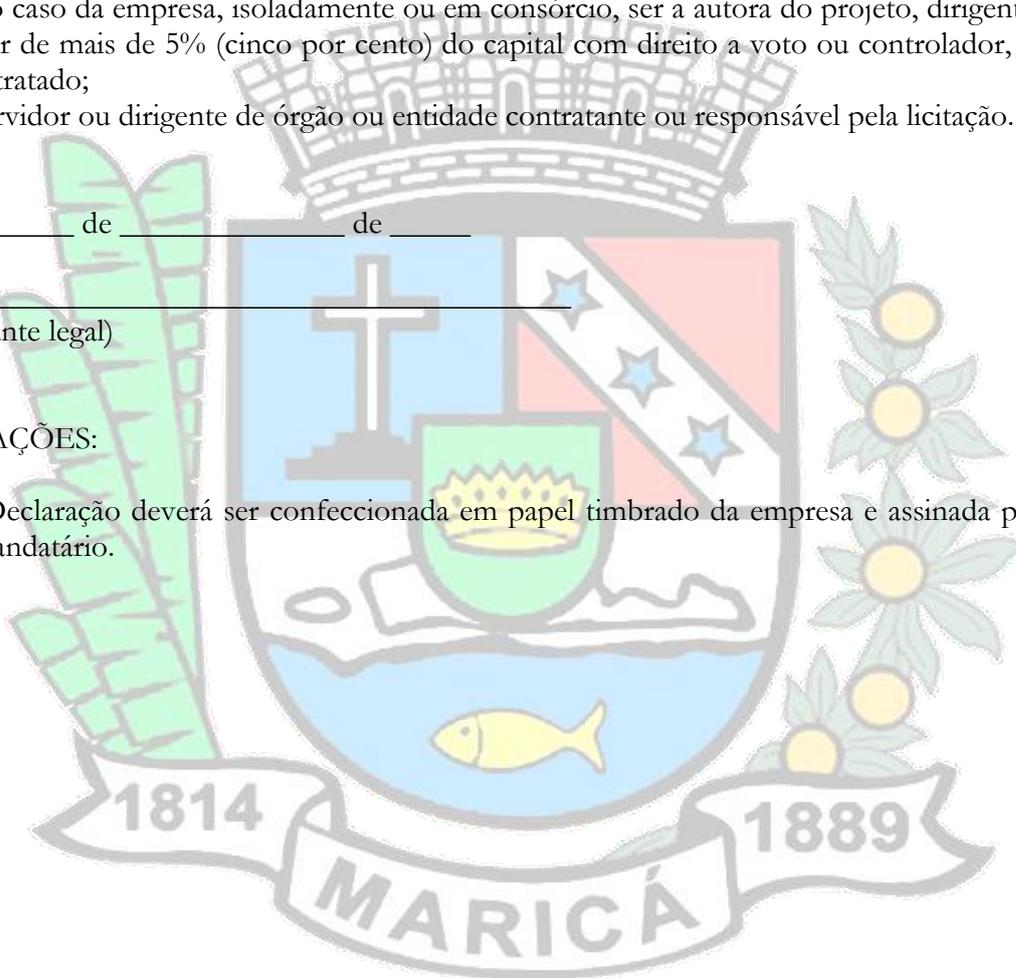
IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em ____ de ____ de ____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	222
Rubrica	

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.

MINUTA - CONTRATO PARA
_____ PARA A
_____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO MARICÁ E _____

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua _____, CNPJ nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. (IDENTIFICAR AUTORIDADE), e a sociedade empresária _____ situada na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE), resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA** _____, conforme processo administrativo _____, especialmente o disposto no Edital nº _____, modalidade _____, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto 158/2018, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

DO OBJETO
DO PRAZO
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DA EXECUÇÃO
DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
DA RESPONSABILIDADE
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
DA GARANTIA
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
DA RESCISÃO
DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
DA CONTAGEM DOS PRAZOS
DO FORO DE ELEIÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	224
Rubrica	

que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados seqüencialmente e subscritos pelos representantes das Partes. **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:** A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **MUNICÍPIO**, à qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; c) suspender a execução e, conforme o caso, determinar a devolução do fornecimento considerado inadequado; d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato; e) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização. **Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização. **Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo sexto.** Os membros da comissão prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para providências. **Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais. **Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido pelo fornecimento realizado, observada a seguinte forma: a) provisoriamente, com a entrega dos bens, confirmando-se de imediato, a adequação às especificações técnicas e à quantidade exigida, no prazo de ____ (____) dias; b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula, após decorrido o prazo máximo de ____ (____) dias, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. **Parágrafo nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, mesmo durante o último período de recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções aplicáveis. **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O **MUNICÍPIO** fará o pagamento dos produtos fornecidos por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo Município, depois de atestada a entrega pelos representantes do Município. **Parágrafo primeiro.** O valor devido será confirmado pelo registro dos bens entregues no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo **MUNICÍPIO** em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários. **Parágrafo segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa. **Parágrafo terceiro.** Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	225
Rubrica	

cronograma físico-financeiro, será devido o valor indicado no cronograma, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado ao MUNICÍPIO, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período. Parágrafo quarto. Não serão considerados quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. Parágrafo quinto. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, na forma do art. 40, inciso XIV, “a” da Lei Federal 8.666, de 1993. Parágrafo sexto. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. Parágrafo sétimo. **Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito. Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.** **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA:** MUNICÍPIO, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante Aditamento Contratual. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO:** Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento. Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:** A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de ___% (___ por cento) sobre o valor da total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos; c) multa de até ___% (___ por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de ___% (___ por cento); d) multa de até ___% (___ por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º10.520/02. Parágrafo primeiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório. Parágrafo segundo - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra. Parágrafo terceiro - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. Parágrafo quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula competem ao Sr. Prefeito. Parágrafo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	226
Rubrica	

quinto - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.–Parágrafo sexto - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do MUNICÍPIO. Parágrafo único - Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado. Parágrafo único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do MUNICÍPIO, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo primeiro – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO. Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. Parágrafo segundo - O MUNICÍPIO encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6526/2022
Data do Início	20/05/2022
Folha	227
Rubrica	

